



EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE TABULEIRO DO NORTE – CEARÁ

REQUERIMENTO Nº 006/2020

CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA, Vereador da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte vem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, após ouvido este egrégio Plenário, requer da Presidência da Mesa Diretora que envie ofício ao Prefeito Municipal, Dr. Rildson Rabelo Vasconcelos, requerendo o que adiante se segue:

CONSIDERANDO, o que determina a LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015, que Instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 1º É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

§ 2º O Poder Executivo criará instrumentos para avaliação da deficiência.

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

*I - **acessibilidade**: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na*



zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Do Atendimento Prioritário

Art. 9º A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de:

II - atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público;

[...]

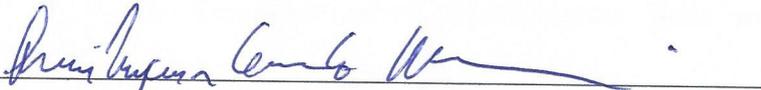
DO DIREITO À VIDA

Art. 10. Compete ao poder público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida.

Nesse sentido, requer que os órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, providencie a emissão da CARTEIRINHA DE IDENTIFICAÇÃO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

Salienta o nobre Vereador que esse procedimento traria enormes benefícios as pessoas com deficiência do nosso município, podendo ser utilizado em ambientes onde há atendimento preferencial, facilitando a vida do munícipes, e especialmente, quando necessita se deslocar a Capital Cearense, pois vários são os locais de estacionamento privativo para as pessoas com deficiências, como também idosos, existindo a necessidade de apresentação da CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte,
em 07 de fevereiro de 2020.


CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA
Vereador



**6ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 15ª LEGISLATURA DO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2020.**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO nº 006/2020, de autoria do Vereador Chris Leycon Corado Moreira, que requer após ouvido este egrégio Plenário, que a Presidência da Mesa Diretora da Câmara, envie ofício ao Prefeito Municipal, requerendo que os órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, providencie a emissão da CARTEIRINHA DE IDENTIFICAÇÃO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção o	Ausência
CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA	X			
FRANCISCO BRITO DE MORAIS	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
JOSÉ MARCONDES ANDRADE	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO	X			
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA	X			
PEDRO NOGUEIRA FERREIRA	X			
RAIMUNDO DIAS PINHEIRO	X			
RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA	X			
RAIMUNDO MOREIRA DE ALMEIDA	X			
SIDCLEY ALMEIDA DE SOUZA				X

RESULTADO:

APROVADO por: () unanimidade (11) votos favoráveis () votos contra () abstenções (1) ausentes



CLENILDA CHAVES APRÍGIO
Presidente

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.